

TC/005425/2025

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 90002/SUB-CV/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de engenharia para desassoreamento mecanizado, limpeza manual, manutenção de áreas ajardinadas do reservatório de amortecimento de cheias - Piscinão Guaraú com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos, à Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha

Interessados: Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha (*), Vivian Costa Felipe

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Vivian Costa Felipe (peças 1 a 3) noticiando supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2025/SUB-CV/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de engenharia para desassoreamento mecanizado, limpeza manual, manutenção de áreas ajardinadas com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos à Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha.

A Equipe de Auditoria, em sede de relatório preliminar (peça 8), analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela procedência total da Representação. A Área Técnica considerou irregulares o impedimento da participação de consórcios sem justificativa (item 2.1), a exigência de envio de solicitação de ofício garantia, por e-mail, com todos os dados da solicitante e a apresentação do comprovante de garantia das propostas no prazo de dois dias úteis antes da sessão de abertura (item 2.2) e a exigência de comprovação de experiência prévia em atividade específica, e não similar, e restrita a local específico (item 2.3) (peça 8).

Vossa Excelência, inicialmente, determinou a suspensão cautelar do certame, na fase em que se encontrava, a fim de que os pontos impugnados fossem solucionados (peça 9).

A Origem reconheceu a necessidade de correção dos apontamentos e se comprometeu a republicar o edital (peça 14).

A Equipe de Auditoria, em sua derradeira manifestação, **concluiu** que o edital foi republicado com as devidas correções (peça 29).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, embora inicialmente procedente, opinou pelo reconhecimento da perda de objeto, tendo em vista as correções promovidas pela Origem e a republicação do instrumento convocatório (peças 31 e 32).

A Assessoria desta Secretaria Geral **opinou** pelo conhecimento da Representação, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, opinou pela perda superveniente do objeto destes autos, em razão das correções realizadas pela Origem e a devida republicação do edital, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, em consulta ao processo SEI nº 6033.2025/0001004-3, o pregão eletrônico nº 90002/SUB-CV/2025 foi homologado em 30.06.2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC